



**LEI MUNICIPAL Nº 1583 DE 26 DE MARÇO DE 2025.**

**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DA DIFERENÇA DO PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO, REFERENTE AO ANO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”**

O Prefeito Municipal de São Sebastião da Bela Vista, Augusto Hart Ferreira, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o pagamento, em até doze parcelas, da diferença entre o piso salarial do magistério e o valor efetivamente pago pela Prefeitura Municipal, referente ao ano de 2023, que atingem o montante de R\$ 342.533,91 (trezentos e quarenta e dois mil, quinhentos e trinta e três reais e noventa e um centavos), conforme quadro anexo que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

**Art. 2º.** A operacionalização dos pagamentos autorizados no Art. 1º. deverá obedecer estritamente aos ditames legais e normativos atinentes à execução orçamentária e financeira, em especial quanto à liquidação de despesas previamente empenhadas, sem prejuízo das dotações já destinadas a outras prioridades orçamentárias.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências administrativas necessárias para a efetivação do pagamento dos créditos ora autorizados, observando:

- I** - A transparência na execução orçamentária;
- II** - A estrita observância dos princípios da impessoalidade, moralidade e eficiência;
- III** - A manutenção do equilíbrio fiscal, em consonância com as metas estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 4º** - Os valores autorizados deverão ser utilizados exclusivamente para a quitação dos créditos acima discriminados, sendo vedada sua utilização para quaisquer



outras finalidades, resguardando-se o cumprimento das obrigações previamente assumidas pelo Município, sem comprometer as dotações destinadas a investimentos e serviços essenciais à população.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Augusto Hart Ferreira**  
**Prefeito Municipal**